



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 90/2020

Certificamos que o presente documento  
foi publicado no Diário Oficial do Município em 17/04/2020  
Evanildo de Souza Brito  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 004/2020

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 24.979 DE 26 DE ABRIL 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e considerando a edição de novo Decreto Estadual nº 24.979 de 26 de abril de 2020 e ainda,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 24.979/2020 estabelece manutenção do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, se fazendo necessário a manutenção das medidas adotadas até o presente momento.

**CONSIDERANDO** que este município até a presente data não possui nenhum caso confirmado de contaminação por COVID-19, sequer casos suspeitos de contaminação, sendo que a competência constitucional de regulamentação do funcionamento local pertence ao Município;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, podendo ser prorrogado enquanto pendurar o Decreto Estadual n. 24.979/2020 em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave.



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
PODER EXECUTIVO

Secretaria de  
Certificamos que o presente documento  
está em  
23 04 2020

**Art. 2º** Ficam mantidas a regras de isolamento e sistema de trabalhos *home office* previstas no Decreto Estadual n. 24.979/2020 no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste, bem como as medidas de prevenção e combate para enfrentamento do covid-19.

**Art. 3.** Ficam suspensas até o dia **17 de maio de 2020** as aulas escolares da rede municipal de ensino, podendo ser prorrogadas conforme Decreto Estadual, e observado ao disposto previsto no Decreto Estadual n. 24.979/2020.

**Art. 4º.** As atividades essenciais indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e os serviços e atividades relacionadas neste artigo, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, poderão funcionar desde que observadas as obrigações dispostas no art. 5º deste Decreto.

I - fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades comerciais:

1. açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras, fornecedoras de água e gás e lojas de produtos naturais.
2. lotéricas e caixas eletrônicos;
3. serviços funerários;
4. clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
5. consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários e pet shops e lojas de máquinas e implementos agrícolas;
6. postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
7. indústrias;
8. obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;
9. oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
10. hotéis e hospedarias;
11. escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
12. restaurantes e lanchonetes, exceto self-service;
13. lojas de equipamentos de informática;
14. óticas, relojoarias, e comércio de insumos na área da saúde
15. lavanderias
16. lojas de confecções, calçados e eletrodomésticos;
17. Livrarias, papelarias, atacados, armarinhos.
18. Cabeleireiros e barbearias (somente com agendamento);
19. concessionárias e vistorias veiculares;
20. Feiras, limitando-se a dois (02) metros entre as barracas, e um metro e meio entre pessoas, fazendo uso de EPI's relacionados para a prevenção, permanecendo nos locais somente pelo tempo necessário para a comercialização e retirada dos produtos, vedado aglomeração e permanência para alimentação.

II - atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, devendo ser observadas, a partir de 02 de maio de 2020, além das disposições do art. 9, as seguintes condições para atividades presenciais:



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
PODER EXECUTIVO

Evanildo de Souza Brito  
Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 03/204/2020

Secretaria de Administração  
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta Prefeitura Municipal em 27.04.2020

- a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- c) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;
- d) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- f) respeitar o afastamento mínimo de:
  1. No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
  2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
- g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
- h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
- i) manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos; e
- j) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

III - os velórios, que deverão ser limitados a presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2 (duas) horas, além do disposto no art. 9º, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes; e

IV - as agências bancárias instaladas no Município deverão fiscalizar e organizar o atendimento ao cliente, respeitando as regras do art. 5º, especialmente o espaçamento de 2 (dois) metros.

**Art. 5º.** As atividades liberadas no art. 4º, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;



Evanildo de Souza Brito  
Secretário Municipal de  
Administração

ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
PODER EXECUTIVO

Secretaria de ...  
Certificamos que o presente docu-  
mento foi publicado no mural desta pres-  
idência Municipal em 27/04/20

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido, luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

IV - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso dos clientes a higienização com álcool em gel ou líquido;

V - controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VI - fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;

VIII - no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

IX - no caso de supermercados e atacarejos, antes de escolherem legumes e verduras os clientes deverão lavar as mãos com sabão ou higienizar com álcool gel; e

X - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

**Art. 6º.** No âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste:

I - o transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam. Todos os ocupantes deverão fazer o uso de máscaras; e

II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, além



Evanildo de Souza Brito

Secretário Municipal de

Administração

ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PODER EXECUTIVO

Portaria nº 04/2020

Certificamos que o presente documento foi publicado no Diário Oficial do Município em 27.04.2020

dos cuidados esculpidos no art. 9º, deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e sistemas de pagamentos, com álcool líquido a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- c) a utilização dos veículos com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar;
- d) constante higienização do sistema de ar-condicionado;
- e) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- f) adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel e da observância da etiqueta respiratória; e
- g) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

**Art. 7º.** Todo cidadão no território do Município de Novo Horizonte do Oeste tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto e ao Decreto Estadual 24.979/2020, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia.

§ 1º Fica recomendado:

- I - evitar circulação, especialmente as pessoas pertencentes aos grupos de riscos;
- II - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;
- III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
PODER EXECUTIVO

Certificamos que o presente documento  
foi publicado no Diário Oficial do Município em 27/04/2020

Evanildo de Souza Brito  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 004/2020

- IV - manter distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas;
- V - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;
- VI - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- VII - evitar consultas e exames que não sejam de urgência;
- VIII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e
- IX - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§ 2º No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

- I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;
- II - retirar os sapatos e deixar fora da residência;
- III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e
- IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§ 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, mediante o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado 0800 647 7071, para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 8º.** Ficam prorrogadas todas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da administração municipal, em especial aquelas concernentes a finanças, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, bem como, quanto a regulações, restrições e condições para o atendimento ao público e as atividades dos servidores públicos e dos prestadores de atividades para administração municipal, conforme disposições estabelecidas no Decreto de calamidade pública n. 57/2020, assim como suas medidas restritivas, desde que não contrariem o Decreto Estadual nº 24.979/2020.

**Art. 9º.** Ficam mantidas as demais condições de afastamento, proibição de aglomeração, bem como todas as demais recomendações e as atividades de controle epidemiológico, em consonância ao decreto estadual n. 24.979/2020.



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE  
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração  
Certificamos que o presente documento foi publicado no Diário Oficial Municipal em 27/04/2020  
**Evanildo de Souza Brito**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 004/2020

**Art. 10º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 61/2020.

Novo Horizonte do Oeste, 27 de abril de 2020.

  
**CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**